

LEI Nº 1.952/2009

Institui a Semana de Prevenção ao Câncer

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana de Prevenção ao Câncer, no âmbito do Município de Viçosa, a ser realizada anualmente no mês de setembro, passando integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Associação Médica, o Serviço de Oncologia dos Hospitais de Viçosa e demais entidades afins, fica autorizada a criar programa relativo ao Evento, utilizando para este fim todos os locais que julgar conveniente, além de poder firmar convênios com instituições da área de saúde.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para na realização da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de abril de 2009

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria do Vereador João Batista Teixeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 31/03/2009)